

PUBLICADO

Extrema, 06 / 09 / 19

DECRETO Nº. 3.625

DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

“Fixa prazo para pagamento de taxa de licença localização e funcionamento, imposto predial e territorial urbano, ISS fixo para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, a possibilidade de parcelamento do crédito tributário;

CONSIDERANDO, o interesse público a ser alcançado.

CONSIDERANDO, a necessidade de limitar o período para a solicitação do requerimento de isenção do IPTU.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica determinado que o pagamento da taxa de licença de localização e funcionamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

- I - 28 de Fevereiro;
- II - 31 de Março;
- III - 30 de Abril;
- IV - 29 de Maio;
- V - 30 de Junho;
- VI - 31 de Julho;
- VII - 31 de Agosto;
- VIII - 30 de Setembro;
- IX - 30 de outubro;
- X - 30 de novembro;

Parágrafo único - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

Art. 2º - Fica determinado que o pagamento do imposto predial e territorial urbano poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

- I - 31 de Março;
- II - 30 de Abril;
- III - 29 de Maio;
- IV - 30 de Junho;
- V - 31 de Julho;
- VI - 31 de Agosto;
- VII - 30 de Setembro;
- VIII - 30 de outubro;
- IX - 30 de novembro;
- X - 30 de dezembro.

§1º - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 10 (dez) UFEX.

§2º - O pagamento à vista e em parcela única com vencimento em 31/03/2020, importará no desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - O pedido de isenção deverá ser protocolado até o dia 31 de março de 2020.

Art. 3º - Fica determinado que o pagamento do ISS tributado na forma fixa poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes vencimentos:

- I - 28 de Fevereiro;
- II - 31 de Março;
- III - 30 de Abril;
- IV - 29 de Maio;
- V - 30 de Junho;



VI - 31 de Julho;

VII - 31 de Agosto;

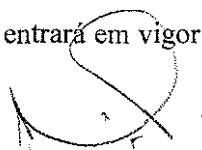
VIII - 30 de Setembro;

IX - 30 de outubro;

X - 30 de novembro;

Parágrafo único - O valor mínimo para parcelamento não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFEX.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

